E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.000.854-4 DATA: 28/05/2026
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.017.904-7 DATA: 01/06/2026
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.996.427-0 DATA: 28/05/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 811/2026 APROVADO EM 17/09/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- CEEBJA PROFESSORA GENI SAMPAIO LEMOS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

- COLÉGIO ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - MUNICÍPIO DE CURITIBA.

- COLÉGIO ESTADUAL PEDRO ARAUJO NETO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL - MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO.

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: *Autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, das instituições de ensino citadas. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso.

As instituições de ensino citadas possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 318/2026, de 16/04/2026, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026.

As Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, das instituições de ensino referidas.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, das instituições de ensino listadas neste Parecer.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV e no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Em relação à autorização do referido curso a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

> Art. 35. Quando a **autorização se referir** aos anos finais do Ensino Fundamental e **para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a**

> **duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, específica que:

> Art. 49. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental**,** e **um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

As Direções das instituições de ensino citadas apresentaram as justificativas para as solicitações da autorização dos referidos cursos e constam nos protocolos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE, apresenta em seus respectivos Pareceres Técnicos, constantes dos protocolados, a justificativa do reconhecimento, de forma excepcional, do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, em virtude da oferta simultânea do referido curso, evitando prejuízos na vida escolar dos estudantes matriculados.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisaram os documentos das instituições de ensino citadas e efetuaram as verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e reconhecimento de forma excepcional, do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Os Certificados de Conformidade e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou foram vencidas com os processos em trâmite e constam nos protocolos.

As respectivas Matrizes Curriculares atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados, identificadas e assinadas pelos respectivos diretores, conforme aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 318/2026, de 16/04/2026, com adequação da nomenclatura para o componente curricular de Língua Portuguesa e suas Literaturas.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nesta Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, faz-se necessário o reconhecimento de forma excepcional do referido curso.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino citadas apresentam as condições básicas à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, das instituições de ensino citadas, mantidas pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e conforme os quadros abaixo:

PROTOCOLO N.º 26.000.854-4 E OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
CEEBJA- Professora Geni Sampaio Lemos – EFM	Jacarezinho/ Jacarezinho	N.º 1710/2020, de 18/05/2020. Prazo: 01/01/2020 a 31/12/2029.	**A partir de 01/07/2026, por um ano e meio, até 31/12/2027.**
C E Hasdrubal Bellegard – EFMP	Curitiba/ Curitiba	N.º 4407/2020, de 24/11/2020. Prazo: 18/01/2018 a 17/01/2028.	**A partir de 01/07/2026, por um ano e meio, até 31/12/2027.**
C E Pedro Araujo Neto – EFMNP	General Carneiro/ União da Vitória	N.º 4375/2023, de 06/07/2023. Prazo: 20/11/2023 a 20/11/2033.	**A partir de 01/07/2026, por um ano e meio, até 31/12/2027.**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CEEBJA- Professora Geni Sampaio Lemos – EFM	Jacarezinho/ Jacarezinho	N.º 1710/2020, de 18/05/2020. Prazo: 01/01/2020 a 31/12/2029.	**Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio – EJA, presencial** **Excepcionalmente, a partir de 01/07/2026 até 31/12/2030.**
C E Hasdrubal Bellegard – EFMP	Curitiba/ Curitiba	N.º 4407/2020, de 24/11/2020. Prazo: 18/01/2018 a 17/01/2028.	**Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio – EJA, presencial** **Excepcionalmente, a partir de 01/07/2026 até 31/12/2030**
C E Pedro Araujo Neto – EFMNP	General Carneiro/ União da Vitória	N.º 4375/2023, de 06/07/2023. Prazo: 20/11/2023 a 20/11/2033.	**Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio – EJA, presencial** **Excepcionalmente, a partir de 01/07/2026 até 31/12/2030**

PROTOCOLO N.º 26.000.854-4 E OUTROS

A mantenedora e as instituições de ensino referidas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, das instituições de ensino referidas.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP